

LIDO EM PLENÁRIO
EM, 31/10/2023

PROJETO DE LEI Nº 014/2023

APROVADO EM, ÚNICA DISCURSO E
VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE
SALA DAS SÉSSOES, 14/11/2023

PRESIDENTE

PRESIDENTE

institui o "programa sorriso feliz", visando o "fortalecimento da atenção básica à Saúde Bucal dos Alunos das Escolas pertencentes à rede municipal de ensino", e dá outras providencias.

Art. 1º. Fica instituído o "**PROGRAMA SORRISO FELIZ**" destinado a todas as crianças e alunos das creches e escolas públicas da rede municipal de educação para conscientização, orientação e diminuição dos problemas dentários da população.

Art. 2º. Ficam instituídas e incluídas nas atividades das creches, escolas municipais, dentro do Programa Sorriso Feliz, instituído pelo artigo 1º desta lei, Ações Rotineiras, bem como, de tempo integral, dos agentes comunitários de saúde, objetivando o **FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE BUCAL DOS ALUNOS PERTENCENTES À REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a serem desenvolvidas de forma contínua, com o objetivo de promover através da conscientização e da prevenção por diagnóstico precoce o combate às doenças da boca.

Art. 3º. A participação no projeto por parte dos agentes comunitários de saúde, dar-se-á mediante a confecção, e distribuição nas casas, de material educativo e pela divulgação de informações de conscientização e prevenção.

Parágrafo Único – O material educativo, ora sinalizado pela referida Lei, a qual cria o citado programa, bem como, no CAPUT deste artigo, não trará despesas à municipalidade, uma vez que, os fôlder, panfletos, dentre outros, deverão serem utilizados dos mesmos já existentes no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, no contexto da Saúde Bucal.

Art. 4º. A participação das creches e escolas municipais de tempo integral dar -se- á pelo desenvolvimento de atividades contínuas dentro da grade curricular e pela implantação obrigatória da higiene bucal diária.

Parágrafo Único - O programa deve ser direcionado para o corpo de alunos de educação infantil e de ensino fundamental.

Art. 5º. O programa deverá ser implantado por meio de ações que:

- I – estimulem o hábito da higienização bucal diária entre os alunos;
- II – ensinem a forma correta de escovação dos dentes e higiene da boca;
- III – dialoguem com os alunos sobre a importância da higiene para a saúde.

Art. 6º. Haverá uma avaliação simples, anual, quanto à presença e ausência de cárie nas crianças matriculadas nas creches e escolas de tempo integral, avaliação essa de entrega imediata aos gestores dos estabelecimentos de ensino, para o estabelecimento de estratégias junto aos pais, de combate às doenças da boca.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Saúde e de Educação deverão dialogar, no sentido de formular diretrizes e estratégias para viabilizar a plena execução do programa, bem como, a criação de “Oficinas, Debates, Simpósios”, no afimco de realizar conferências, palestras objetivando, treinamento de pessoa, conscientização de alunos, professores e mestres.

Parágrafo Primeiro – Competete ao Poder Público, a implantação deste Programa denominado de Sorriso Feliz, utilizando-se para tal, da estrutura municipal Já existente no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, “CEO – Centro de Especialidades Odontológicas”, dentre outros setores da saúde e da educação.

Parágrafo Segundo - O Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente, poderá implantar o programa previsto no caput, de forma articulada com os organismos municipais e firmando parcerias e convênios com instituições governamentais e não governamentais, empresas públicas e privadas, movimentos sociais, conselhos de direitos e conselhos de classe.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Aliança, 31 de outubro de 2023



Luan Enfermeiro
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente proposta busca, prevenir o agravamento de doenças como: endocardite, sepse, diabetes, hipertensão, osteoporose, artrite, câncer bucal, aterosclerose, colite, endometriose e obesidade, através da SAÚDE DA BOCA. A solução passa pelo cumprimento por parte das educadoras, das atribuições relativas à saúde da boca, que faz parte da estrutura curricular dos cursos de pedagogia, na área de Ciências da Saúde. O fortalecimento das regras de governança em boas práticas de saúde é fundamental. Colocar dinheiro em cura, cuidados paliativos na boca e programas em saúde da boca é o mesmo que enxugar gelo se não há mudança de cultura. É atribuição da educadora ensinar a criança e motivar a mãe já no berçário a importância da higiene bucal. Geralmente, de 30% a 50% das crianças na faixa 0 -3 anos estão fora das creches, daí a importância do trabalho dos agentes comunitários de saúde, que chegam a todas as casas. O mesmo vale para as maternidades: a enfermeira quando ensina a mãe a dar banho na criança, deve ensiná-la também a fazer a higiene da boca, entregando-lhe material instrucional. A cárie, não atinge todas as classes sociais com a mesma intensidade. As classes de menor renda possuem claramente mais cáries e devem ser estimuladas a cuidarem melhor da saúde da sua boca. Precisamos esclarecer melhor os fundamentos da prevenção. Para sermos bem compreendidos desde o início do berçário até chegarmos aos pais. É preciso dar um choque de informação. Temos muita responsabilidade. Há muita dificuldade de comunicação, mas como comunicar adequadamente algo que tem um conteúdo técnico simples, mas muito importante e com uma resistência muito grande hoje por parte dos diversos atores, a saber: secretários de saúde e educação, educadores, mães e pais. As crianças são as menos resistentes. Precisamos ter em mente que o excesso de regras e informações acaba por inviabilizar o sistema de prevenção.

Prevenir é uma cultura e aprende-se a prevenir, prevenindo. A odontologia tem apresentado desenvolvimento tecnicista que incrementa e sofisticada os consultórios, aparelhando seus profissionais para competirem por clientela selecionada em detrimento da utilização de recursos na educação da população quanto à importância da prevenção

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Aliança, 31 de outubro de 2023



Luan Enfermeiro
Vereador